



**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 04 de maio de 2023.



Maturéia, 04 de maio de 2023.

*Maria do Socorro da Costa Alves Firmino*  
Mária do Socorro da Costa Alves Firmino  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA N.º 04/2023**

**Orienta quanto à reposição de dias letivos e ou de aula e apresenta o critério para sua validação, dando outras providências.**

A Secretaria Municipal de Educação de Maturéia- PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 9.394/96 e com o Art. 11 da portaria municipal nº 01/2023,

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases preconiza o cumprimento da carga horária mínima exigida para cumprimento do ano letivo, 800 horas;

**CONSIDERANDO** o direito do aluno à garantia da totalidade dos dias letivos e das aulas previstas na matriz curricular

**CONSIDERANDO** a reposição de dias letivos e ou de aulas ao longo do ano letivo

Resolve:

**Art. 1º** A reposição de dias letivos para cumprimento dos 200 dias previstos na LDB e dispostos no calendário letivo ocorrerá, preferencialmente, aos sábados e feriados;

**§ 1º** constatada a impossibilidade de reposição nos dias mencionados, as atividades serão reprogramadas, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I recesso escolar de junho;
- II recesso escolar de dezembro;
- III férias de janeiro.

**Art. 2º** A reposição de aulas deverá contar com um número mínimo de estudantes, respeitando o critério da maioria, ou seja, para a aula repostada ser válida será necessário a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos estudantes da turma.

**§ 1º** No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, preferencialmente, no prazo de trinta dias e em horário diverso ao das aulas regulares;

**Art. 3º** Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, deverá ser planejada a reposição dos dias letivos previstos e não trabalhados, bem como das aulas previstas e não ministradas, cabendo a direção da escola:

I efetuar mensalmente o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e das aulas não ministradas;

II elaborar ao final de cada bimestre, se necessário, o Plano de Reposição dos dias letivos e ou das aulas a serem cumpridas;

III notificar alunos e pais ou responsáveis sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

IV encaminhar o Plano de Reposição à Secretaria Municipal de Educação para aprovação.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-seCumpra-se

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**